



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

2. RECEITAS DE CAPITAL	16.210.000,00
2.1 – Alienação de Bens	500.000,00
2.2 – Transferências de Capital	15.710.000,00
SUB- TOTAL	126.269.689,58
Dedução Receitas Correntes (FUNDEB)	(10.559.689,58)
TOTAL LÍQUIDO	115.710.000,00

CAPÍTULO II DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 58/2009.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES E ÓRGÃOS

Art. 4.º A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO	4.050.000,00
PODER EXECUTIVO	111.660.000,00
01 – Legislativa	4.050.000,00
04 – Administração	10.912.660,00
06 - Segurança Pública	330.440,00
08 – Assistência Social	4.552.111,00
10 – Saúde	33.353.900,00
12 – Educação	33.077.616,54
13 – Cultura	40.000,00
15 – Urbanismo	9.845.767,46
16 – Habitação	1.000,00
17 – Saneamento	1.668.000,00
18 – Gestão Ambiental	433.450,00
20 – Agricultura	4.569.485,00
23 – Comércio e Serviços	4.256.500,00
26 – Transporte	2.965.600,00
27 – Desporto e Lazer	3.155.270,00
28 – Encargos Especiais	1.503.200,00
99 – Reserva de Contingência	995.000,00
TOTAL	115.710.000,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

Art. 7.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º De acordo com o §2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.809/2021, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2022, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento e Demonstrativo de Metas Anuais, em anexo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de Dezembro de 2021.


Evanildo José Sancio
Presidente

